



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, **NOTIFICADAS** e **INTIMADAS** para a **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada **TERÇA-FEIRA, DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022 com início às 17h30min** (dezesete horas e 30 minutos) **de forma híbrida**, no Plenário do TJDF/PB, situado na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB. Os interessados que não puderem participar presencialmente, devem entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 219/2022** – Jogo: Associação Desportiva Guarabira x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 25 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Associação Desportiva Guarabira incurso no Art. 206 CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO.**

João Pessoa, 23 de novembro de 2022.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 219/2022**

**PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARABIRA x DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL**

**DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2022**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – 2ª DIVISÃO**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

**DENÚNCIA**

em face da agremiação **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARABIRA**, por infração ao art. 206 do CBJD nos seguintes termos.

**I – DOS FATOS**

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Toca do Papão, em Sapé-PB, onde se constatou na súmula (p. 03 e 05), o seguinte:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Cronologia							
1º Tempo			2º Tempo				
Entrada do mandante:	10:35	Atraso:	15	Entrada do mandante:	11:16	Atraso:	-
Entrada do visitante:	09:50	Atraso:	-	Entrada do visitante:	11:17	Atraso:	-
Início do 1º Tempo:	10:36	Atraso:	16	Início do 2º Tempo:	11:38	Atraso:	-
Término do 1º Tempo:	11:03	Acréscimo:	02	Término do 2º Tempo:	12:09	Acréscimo:	06
Resultado do 1º Tempo:			00 x 01	Resultado Final:			01 x 01

Informar o motivo dos acréscimos e atrasos: **ATRASO PARA O INÍCIO DO PRIMEIRO TEMPO, DEVIDO À EQUIPE DA DESPORTIVA GUARABIRA SE APRESENTAR NO CAMPO DE JOGO ÀS 10:15h. ACRÉSCIMOS DEVIDO À PARALISACIONES PARA RETIRADA DE ATLETAS SUPOSTAMENTE LESIONADOS, PARADA PARA ARREFECIMENTO E SUBSTITUIÇÕES**

PARAIBANO SEGUNDA DIVISÃO 2022 GUARABIRA X PERILIMA

Ocorrências / Observações
INFORMO HAVER CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓSTUMA ÀS VÍTIMAS DA COVID-19. INFORMO QUE HAVIA AMBULÂNCIA E POLÍCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA PARTIDA.
INFORMO AINDA, QUE, O SENHOR ANTONIO CARLOS ANDRADE DE MEDEIROS, DELEGADO DA PARTIDA, INFORMOU À EQUIPE DE ARBITRAGEM QUE O ÔNIBUS QUE TRANSPORTAVA A EQUIPE DA DESPORTIVA GUARABIRA QUEBROU NO TRAJETO PARA O ESTÁDIO. FATO ESSE, QUE, CAUSOU O ATRASO PARA A ENTREGA DA RELAÇÃO NOMINAL DOS JOGADORES, COMO TAMBÉM, O ATRASO PARA O INÍCIO DA PARTIDA.
ENTREGA DA RELAÇÃO NOMINAL DOS ATLETAS: 10:00h
INÍCIO DA PARTIDA: 10:36h

FIS

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARABIRA** proporcionou atraso para entrar em campo em 15 minutos e, só iniciando a partida, a partir do minuto 16.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

*“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).*

*§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”*

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

### **“STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.**

*Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) **puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida** diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 x 0, com gol de Jô. A informação é do portal “Meu Timão”.*

*De acordo com o órgão custeado pela CBF, “o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo, descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ” . O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).*

*(<https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contra-o-gremio/>).*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Como se vê, da simples leitura da súmula e da jurisprudência posta, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 206 do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 06 de outubro de 2022.



**ALLISSON CARLOS VITALINO**  
**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**